



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.265 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a agente político.”

O Prefeito Municipal de Guanhanes - Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao agente político que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em curso, seminário ou treinamento de interesse do Município, por dia de afastamento, observado o disposto no art. 2º desta Lei, para indenizar as despesas realizadas.

Art. 2º - Para fins de pagamento de diária de viagem, considera-se como dia o período de 24 (vinte e quatro) horas, ou o período superior a 12 (horas), quando o afastamento exigir pernoite fora do Município.

Parágrafo único — No caso de período de afastamento inferior a 12 (doze) horas e superior a 4 (quatro) horas, será concedido 50% do valor da diária de viagem.

Art. 3º — A diária de viagem visa indenizar as despesas de custeio com: alimentação e hospedagem.

Art. 4º — Para a concessão de diária de viagem, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda requerimento próprio de diária, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º — A Secretaria Municipal de Fazenda concederá, de imediato, mediante requerimento devidamente preenchido, o valor da diária de viagem devido ao agente político, observado o disposto no Anexo II desta Lei, multiplicado, se for o caso, pelo número ou fração de dias de afastamento.

Art. 6º - O agente político fica obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas e não utilizadas, na forma do Anexo III desta Lei.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A devolução dos valores não utilizados dar-se-á no prazo máximo de três dias úteis, após o retorno do agente político e será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º — Para a concessão de diária de viagem, o agente político encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda relatório com a discriminação do valor e da espécie das diárias devidas.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não dispensa o preenchimento do formulário a que se refere o Anexo I.

Art. 8º — Os valores das diárias de viagem são os previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Fica o executivo Municipal autorizado a fazer o reajuste dos valores do constante do Anexo II desta lei no índice da inflação, através de Decreto.

Art. 9º – O Prefeito Municipal após o regresso de viagem nos limites do território nacional, representando o Município de Guanhanes deverá fazer relatório especificando os gastos realizados na viagem para o devido reembolso.

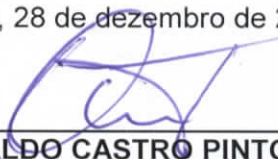
§1º – O Prefeito Municipal está dispensado de apresentar notas fiscais, comprovantes ou recibos que provem a despesa realizada, com exceção das despesas com combustíveis e lubrificantes.

§2º - O Prefeito Municipal poderá solicitar adiantamento realizando relatório com previsão do valor a ser gasto, realizando, após o regresso, novo relatório especificando os gastos efetivamente realizados.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário

Guanhanes, 28 de dezembro de 2007.



OSVALDO CASTRO PINTO
Prefeito Municipal

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI N.º /2007

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS n.º -----

À
Secretaria Municipal de Fazenda

Solicito à V.Sa. a gentileza de providenciar a autorização para a liberação de diária (s) de viagem, nos termos da Lei n.º -----/2007, ao agente político -----, lotado na Secretaria Municipal de -----, no exercício da função de -----, que se deslocará para -----, com o objetivo de -----, com permanência prevista de ----- dias, no mês de ----- de -----.

Guanhanes ----/----/----

Controlador Geral

Agente Político

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Espécie de Diárias: _____ Número de Diárias: _____

Valor Unitário: R\$ _____ Valor Total: R\$ _____

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

LEI N.º /2007

Valor das diárias com pernoite (**integral**):

PREFEITO/VICE PREFEITO		SECRETÁRIO MUNICIPAL	
DESTINO	DIÁRIA	DESTINO	DIÁRIA
Municípios até 200 Km.	R\$150,00	Municípios distantes até 200 Km.	R\$100,00
Municípios acima de 200 Km.	R\$ 300,00	Municípios distantes acima de 200 Km.	R\$ 150,00
Brasília e outros Estados	R\$ 500,00	Capital e outros Estados	R\$ 300,00
Outros Países Autorização específica do Legislativo para a viagem.	A ser fixado quando da solicitação de autorização	Outros países em missão oficial, autorizado pelo Legislativo	2 (duas) vezes o piso salarial pago pelo Município

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

LEI N.º /2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO n.º -----

À

Secretaria Municipal de Fazenda

Informo à V.Sa., nos termos do art. 6º da Lei n.º -----/2007, que o agente político -----, no exercício da função de -----, se deslocou para (localidade) em (data), nos termos do Requerimento de Diárias de n.º -----,

teve sua permanência fora do Município abreviada

não se deslocou do Município

em razão de -----
-----, pelo que se procede à devolução de R\$-----,00, valor correspondente a ----- diárias.

Em ----/----/----

Controlador Geral

Agente Político